

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas**

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 32/2021

Patos de Minas, 27 de outubro de 2021.

PROCESSO Nº 2100.01.0063162/2021-92**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: João Abadia dos Santos		CPF/CNPJ: 239.012.416-04
Endereço: Fazenda Babilônia, S/N		Bairro:
Município: Lagoa Formosa	UF: MG	CEP: 38720-000
Telefone: (34) 9929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chapadão	Área Total (ha): 21,1028
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 94.517	Município/UF: Lagoa Formosa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137502-9F4EF5172FF64F8C8A6235C196DE3F87	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	93	un		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	93	un	344.212	7.922.824

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		7,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			7,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		46,4622	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/10/2021

Data da vistoria: 27/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 93 árvores isoladas nativas vivas em 7,00 hectares no interior da propriedade Fazenda Chapadão - Mat. 94.517, localizada no município de Lagoa Formosa/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente:

Foi apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf (documento 36684254), que enquadra o empreendedores JOÃO ABADIA DOS SANTOS e sua esposa MARGARIDA LIMA DOS SANTOS como agricultores familiares. Portanto, de acordo com esta Declaração emitida pela EMATER, o mesmo tem direito a isenção da taxa de expediente segundo a Lei Estadual nº 6.763/1975, alterada pela Lei Estadual nº 22.796 de 28/12/2017:

"Art. 91. São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

(...)

§ 3º São também isentas:

(...)

XX - da taxa prevista no subitem 7.20 da [Tabela A](#) anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

(...)

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;"

Taxa florestal:

Foi quitada taxa florestal por meio do DAE nº 2901108132322 no valor total de R\$ 256,55 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na data de 17/09/2021, referente ao volume de 46,4622 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117287

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 93 árvores isoladas nativas vivas em 7,00 hectares no interior da propriedade Fazenda Chapadão - Mat. 94.517, localizada no município de Lagoa Formosa/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira suprimida e o valor de 1 UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal paga por meio do DAE nº 1501108132616 pelo empreendedor foi de R\$ 1.099,48 (hum mil e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), na data de 17/09/2021, referente a 46,4622 m³ de lenha de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 27/10/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37225611** e o código CRC **9AB952CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0063162/2021-92

SEI nº 37225611
